



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, sediados no Município de Teresina, ficam obrigadas a instalar câmeras de monitoramento de segurança em suas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada Unidade Básica de Saúde, Hospital e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público, terá câmeras de segurança em todas as suas áreas de acesso, corredores e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de atendimento ao público situados em áreas de maiores índices de violência terão prioridade e na implantação dos equipamentos.

Art. 4º Está Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de março de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**

1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**

2º Secretária